



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **OFÍCIO Nº 81/2016 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

Ibitinga, 14 de junho de 2016.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 82/2016, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 85/2016.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 85/2016, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, e artigos 29, incisos I e XIV, 102 e 113, §4º da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, verifico a necessidade de apresentação de emendas aditivas, nos seguintes termos:

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, para a realização de construção de casas populares, em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.*

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, para a realização de construção de casas populares, em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.*

.....

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

